

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

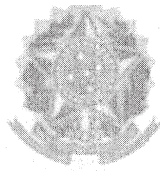
CONTRATO N. 028/2017 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00155.04

PREGÃO ELETRÔNICO N.12/2017 - CJF

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: ISRAEL VILLAS GONZAGA – ME (SINERGIA ALIMENTOS)
CNPJ/MF: 20.337.346/0001-97
ENDEREÇO: Av. Tiradentes, 113, Sala 23, Edifício Lorena Center, Bairro: Centro, Araguari - MG
TELEFONE: (34) 3512 - 6422
E-MAIL: sinergiaalimentos@gmail.com
SIGNATÁRIO EMPRESA: ISRAEL VILLAS GONZAGA – Proprietário
SIGNATÁRIO CJF: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora-Geral

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: Contratação de fornecimento, gênero alimentícios, de forma parcelada, mediante requisição, para o exercício de 2017/2018. Lote 6.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com o disposto no Processo n. CJF-ADM-2017/00155.
VIGÊNCIA: 03/08/2017 a 02/08/2018
VALOR: R\$ 39.800,00
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 028/2017 - CJF

Contrato firmado entre o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a empresa ISRAEL VILLAS GONZAGA – ME (SINERGIA ALIMENTOS), para fornecimento de gêneros alimentícios. LOTE 06.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora EVA MARIA FERREIRA BARROS, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083-68, portadora da Carteira de Identidade n. 666.351 - SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília - DF.

CONTRATADA: ISRAEL VILLAS GONZAGA – ME (SINERGIA ALIMENTOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 20.337.346/0001-97, com sede na Av. Tiradentes 113, Sala 23, Edifício Lorena Center, Bairro Centro, Araguari - MG, neste ato representada por seu Proprietário, o Senhor ISRAEL VILLAS GONZAGA brasileiro, inscrito no CPF/MF n.033.158.046-21 e portador da Cédula de Identidade n. M-7.243.849 - SSP/MG, residente e domiciliado em Araguari - MG.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com o disposto no Processo n. CJF-ADM-2017/00155, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcela, mediante requisição, visando atender às necessidades do Conselho da Justiça Federal, nas quantidades e especificações constantes dos Anexos: I – Termo de Referência, II – Especificação Técnica e Validade dos Produtos e III - Planilha de Formação de Preços. LOTE 6.

1.2. O CONTRATANTE requisitará os gêneros alimentícios de acordo com suas necessidades, não estando obrigado a adquirir as quantidades totais estimadas no Anexo III - Planilha de Formação de Preços deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.3. Observada a limitação constante do § 1º do artigo 65 da Lei n. 8666/1993, poderá o CONTRATANTE promover acréscimos e supressões em relação aos quantitativos dos gêneros alimentícios fixados neste Contrato.

1.4. Na hipótese do item 1.3, o preço a ser cobrado pelos gêneros alimentícios adicionais tomará por base os valores unitários ajustados neste Contrato.

1.5. Ficam subordinadas à mesma limitação e forma previstas no item 1.3 deste Contrato, as alterações unilaterais promovidas pelo CONTRATANTE que redundarem em decréscimos dos quantitativos de aquisições, hipótese em que a quantia estimada para fazer face aos fornecimentos sofrerá a diminuição correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA fornecerá os gêneros alimentícios de forma parcelada, mediante envio de Ordem de Fornecimento, via e-mail, ofício ou outro meio pertinente.

2.1.1. Os gêneros alimentícios constantes do Lote 1, Anexo III - Planilha de Formação de Preços, serão solicitados via e-mail e confirmados por telefone com no mínimo 24h de antecedência.

2.2. Todos os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade.

2.3. (...)

2.4. (...).

2.5. (...).

2.6. (...)

2.7. Os gêneros só serão aceitos se estiverem dentro de seu prazo de validade, devendo ser entregues antes de decorrido 1/3 (um terço) do prazo de validade estipulado naquilo que for pertinente, e ainda, de acordo com os prazos estabelecidos no Anexo II deste Contrato.

2.8. (...).

2.8.1. (...).

2.9. O CONTRATANTE reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e seus Anexos.

2.10. O transporte e demais custos advindos da entrega dos gêneros alimentícios será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.11. Os gêneros alimentícios serão recebidos pelo Gestor do Contrato, em dias úteis, no horário das 8h às 18h, no Almoxarifado do CONTRATANTE, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, CEP 70.200-003, de forma parcelada, em quantidades variadas de acordo com a Ordem de Fornecimento.

2.12. Dos prazos de fornecimento:

2.12.1. (...)

2.12.2. Lotes 4, 5 e 6, Anexo III - Planilha de Formação de Preços, o prazo para entrega será de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.12.3. (...)

2.13. Para fins de apreciação de pedidos de dilação de prazo, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

2.13.1. O pedido deverá ser formulado por escrito.

2.13.2. O prazo para encaminhamento não poderá ultrapassar o prazo previsto para a entrega do gênero alimentício.

2.13.3. Os motivos alegados pela CONTRATADA deverão basear-se em fatos supervenientes, ou imprevisíveis, devidamente comprovados.

2.14. Os gêneros alimentícios serão recusados nos seguintes casos:

a) quando entregues com especificações diferentes das contidas nos Anexos deste Contrato;

b) quando entregues com especificações diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA; e

c) quando não atenderem aos requisitos constantes da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

3.1. As partes, desde já, ajustam que não existe para o CONTRATANTE, qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, destacados para processar os fornecimentos objeto deste Contrato, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, com todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais, os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados destacados, bem como por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Além das obrigações expressamente previstas, neste Contrato, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

a) atender às Ordens de Fornecimento nos quantitativos, prazos e condições fixados;

b) responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;

c) comunicar à Seção de Serviços Gerais do CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24h que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previstos;

d) cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da boa e perfeita execução do objeto;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

e) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

f) submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;

g) manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

h) remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 2h para os itens dos lotes 1,2 e 3 e, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para os itens dos lotes 4, 5, 6 e 7, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

i) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do Contrato;

j) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

4.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "g" do item 4.1.

4.3. A falta de manifestação imediata do CONTRATANTE em relação ao descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, não implicará em alteração de cláusulas ou de condições fixadas neste Contrato.

4.4. Além das obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

a) emitir Ordem de Fornecimento solicitando os gêneros alimentícios à CONTRATADA via e-mail ou outro meio de comunicação;

b) colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos gêneros alimentícios;

c) sustar o recebimento dos gêneros alimentícios quando os mesmos não estiverem de acordo com as especificações constantes deste Contrato e solicitadas pelo Gestor deste Contrato;

d) assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam efetuar a entrega dos gêneros alimentícios;

e) efetuar os pagamentos com observância das condições e prazos aqui fixados.

f) demais obrigações constantes do item 13.1 do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. As partes ajustam que os preços unitários e totais a serem cobrados pelos fornecimentos efetivamente realizados serão os constantes da proposta da CONTRATADA e do Anexo III - Planilha de Formação de Preços, deste Contrato.

5.2. Os preços ajustados são finais, definitivos e irrevogáveis, nele estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações ora assumidas, entre os quais os custos relacionados com a entrega dos



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

materiais/produtos no local indicado pelo gestor deste Contrato, o pagamento de taxas, tributos e encargos sociais incidentes sobre os fornecimentos e, ainda, o lucro decorrente da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO

6.1. O recebimento e a aceitação do objeto deste Contrato obedecerão, no que couber, ao disposto no art. 73, incisos I e II e seus parágrafos da Lei n. 8.666/1993.

6.2. Os gêneros alimentícios serão recebidos provisoriamente, no momento da entrega, pela Seção de Almoxarifado e Patrimônio, em dias úteis, no horário das 8h às 18h, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, CEP 70.200-003, de forma parcelada, em quantidades variadas de acordo com a Ordem de Fornecimento.

6.2.1. Constatadas irregularidades no fornecimento dos gêneros alimentícios, quando da entrega, fica a CONTRATADA obrigada a:

a) remover, às suas expensas, todo o gênero alimentício que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 2h para os itens dos lotes 1,2 e 3 e, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para os itens dos lotes 4, 5, 6 e 7, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

6.3. Os gêneros alimentícios, no ato do recebimento e aceite, serão submetidos a conferência a cargo do Gestor.

6.4. O recebimento e a aceitação dos gêneros alimentícios obedecerão ao disposto nos artigos de 73, Inciso II, alínea “b” e seus parágrafos da Lei n. 8.666/1993.

6.5. O recebimento será considerado concluído mediante Atesto da Nota Fiscal, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos gêneros alimentícios.

6.6. Quando do recebimento dos gêneros alimentícios, estes deverão estar embalados adequadamente, quer na totalidade de remessa, quer em cada unidade.

6.7. A CONTRATADA é obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o gênero alimentício em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, mesmo após ter sido recebido definitivamente pelo Gestor deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados por Ordem de Fornecimento e efetuados após o aceite dos gêneros alimentícios pelo Gestor deste Contrato, que se dará em 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal, e o respectivo desembolso no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do aceite do documento de cobrança.

7.2. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

7.3. O CONTRATANTE exigirá, por ocasião de cada pagamento, a comprovação pela CONTRATADA da regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante apresentação das certidões respectivas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.4. Para os fins previstos no item 7.1, a CONTRATADA encaminhará à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, por meio do e-mail protocolo@cjf.jus.br, Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da Ordem de Fornecimento.

7.4.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.5. O pagamento será efetuado somente após o recebimento dos gêneros alimentícios por meio de formulário de atesto, que ficará a cargo do gestor deste Contrato.

7.6. A fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica, nela constando a indicação do banco, da agência e do número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

7.7. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar análise das Notas Fiscais, efetuar glosas sobre os valores cobrados.

7.8. Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria nota fiscal, devendo o CONTRATANTE oficial à CONTRATADA das razões que ensejaram o desconto.

7.9. Deverão ser novamente cobradas, com os valores vigentes à época da primeira cobrança, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do não atendimento dos aspectos formais relacionados à apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas dos fornecimentos.

7.10. Caso a CONTRATADA seja optante pela forma de tributação "Simples", sendo do seu interesse, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, documentação que comprove sua situação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP/DI) conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para o pagamento e aquela em que for emitida a Nota Fiscal da atualização monetária.

8.2. Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal da atualização monetária.

8.3. Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica da atualização monetária, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

8.4. Recebido o documento de cobrança da atualização monetária na forma aqui estipulada, terá o CONTRATANTE prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, prazo este contado da verificação de que o atraso se deveu a circunstâncias alheias a ações ou omissões da CONTRATADA.

8.5. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no item 8.4, a quantia a ser paga a título de atualização monetária será recalculada.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.6. Fica sujeita à atualização monetária, nos mesmos moldes previstos no item 8.1 deste Contrato, a restituição pela CONTRATADA dos valores que, porventura, sejam-lhes pagos indevidamente.

8.7. A restituição da quantia paga indevidamente, bem como o valor correspondente à atualização monetária respectiva, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE oficiá-la do desconto e apresentar a competente memória de cálculo.

8.8. Inexistindo pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, a quantia relativa ao somatório do valor pago, indevidamente, com o da atualização monetária respectiva.

8.9. Imediatamente após efetuar o recolhimento de que trata o item 8.8, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante.

8.10. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento a que se refere o item 8.8 deste Contrato, o valor correspondente ao indébito e respectiva atualização monetária serão cobrados judicialmente.

8.11. A atualização monetária somente será devida pelo CONTRATANTE após a constatação de que o atraso no pagamento se deveu a circunstâncias alheias a ações ou omissões da CONTRATADA.

8.12. Caso o índice estabelecido para correção monetária venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes, desde já, concordam que, em substituição, seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, em não havendo previsão legal, a firmar termo aditivo com vistas a eleger um novo índice.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor do presente Contrato fica fixado **R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)**, conforme especificado no Anexo III - Planilha de Formação de Preços.

10.1.1. (...)

10.1.2. (...)

10.1.7. (...)

10.2. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no exercício de 2017, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados a seguir: Programa de Trabalho: 096903 e Elemento de Despesa 339030.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.3. Foi emitida a Nota de Empenho Estimativa n. 2017NE000333, no valor de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), à conta da dotação orçamentária especificada no item 10.2 deste Contrato.

10.4. Observada a limitação constante do § 1º, do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE, promover alterações unilaterais no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE fiscalizará, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

11.2. Caberá ao gestor, devidamente designado, exercer a fiscalização acima estabelecida.

11.3. A fiscalização da execução deste Contrato por parte do CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação às obrigações por ela assumidas.

11.4. O gestor, incumbido da fiscalização da execução deste Contrato, terá autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Para os fins previstos no art. 86 da Lei n. 8.666/1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, a título de multa de mora por dia, em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor contratado.

12.1.1. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a unidade gestora do CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução deste Contrato.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993:

I - Advertência;

II - Multa Compensatória de 20% (dez por cento) do valor contratado, após ultrapassados os 30 (trinta) dias;

III - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

12.4. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao CONTRATANTE, ou cobrado judicialmente, a critério do CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.5. A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

12.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar este Contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

12.7. As penalidades previstas somente poderão ser relevadas pela autoridade competente, em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

12.8. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

13.2. Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

13.2.1. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

13.2.2. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

13.3. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, este Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.2. Caberá ao CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 14.1 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente contratação foi precedida do Pregão Eletrônico n. 12/2017, na modalidade de Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei n. 8.666/1993, e na autorização constante no Processo CJF-ADM 2017/00155, bem como nas condições da proposta apresentada pela CONTRATADA, em 27/6/2017, razão pela qual ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

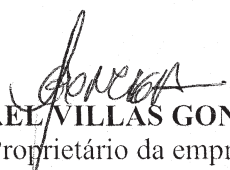
16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.3. Durante a vigência do Contrato, o gestor será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

E, estando justos e acordados, os representantes das partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Brasília – DF, 03 de agosto de 2017.


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal


ISRAEL VILLAS GONZAGA
Proprietário da empresa
Israel Villas Gonzaga – ME (SINERGIA ALIMENTOS)

20.337.346/0001-97

ISRAEL VILLAS GONZAGA-ME
Av. Tiradentes Nº 113 Sala 23
Edifício Comercial Lorena Center
Centro - CEP 38.440-238

ARAGUARI - Minas Gerais



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 028/2017 - CJF
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada, mediante requisição, com padrão de qualidade igual ou superior às especificações constantes neste Termo de Referência, visando atender as necessidades do CJF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – (...)

3 – DETALHAMENTO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / QUANTITATIVO e PARCELAMENTO DO OBJETO

3.1 – Detalhamento e especificações técnicas, conforme o ANEXO I.

4 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1 – De acordo com o art. 5º da IN SLTI/MPOG Nº01/ 2010, os bens ofertados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

4.2 – É desejável que sejam certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.3 – Os alimentos deverão ser acondicionados em embalagem recicláveis que garantam a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.4 – O café, lote 6 no Anexo I, deverão ser livres de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDE).

4.5 – A comprovação do disposto nos itens acima, quando solicitada pelo Contratante, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste, que o bem fornecido cumpre com as exigências do termo de referência.

5 – DAS CONDIÇÕES E QUALIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO

5.1 — O fornecimento será efetuado, de forma parcelada, conforme solicitação do CJF, que especificará nas Ordens de Fornecimento o quantitativo a ser entregue, devendo o fornecedor obedecer aos prazos, locais e horários especificados nesse Termo.

5.2 — A empresa licitante vencedora lote 1, Anexo I deste termo, deverá possuir registro no Conselho Regional de Nutrição, devendo comprovar tal condição no momento da aceitação da proposta.

5.3 — A empresa licitante vencedora do lote 1, Anexo I deste termo, deverá COMPROVAR, no momento da aceitação da proposta que possui responsável técnico que detém conhecimentos e habilidades específicas, que o qualificam para ser responsável pelas atividades de alimentação e nutrição da empresa.

5.4 – Para a referida comprovação, a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.4.1 – Registro no respectivo Conselho Regional (Pessoa Física) do profissional e, ainda;

5.4.2 – Quando se tratar de funcionário, cópia da carteira de trabalho, da página onde conste o vínculo empregatício;

5.4.3 – Quando se tratar de prestador de serviço, cópia do contrato, devidamente autenticada em cartório, ou acompanhada do original;

5.4.4 – Se o proprietário ou sócio, apresentação de contrato social da empresa, certidão da Junta comercial, ou ato constitutivo devidamente atualizado.

5.5 – Apresentar DECLARAÇÃO em que conste que a supervisão dos manipuladores dos produtos alimentícios é exercida por profissional, comprovadamente, submetido a curso de capacitação, conhecedor de contaminantes



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

alimentares, doenças transmitidas por alimentos, manipulação higiênica dos alimentos e boas práticas para os serviços de alimentação, nos termos da Resolução da ANVISA – RDC 216/2004.

5.6 – Exigências para o Lote 6 do Anexo I, café:

5.6.1 – Após o encerramento dos lances, o Pregoeiro suspenderá a sessão e solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar, a apresentação de amostra do produto ofertado, no prazo de 05 dias úteis, para verificação de sua conformidade com as especificações editalícias e com a proposta;

5.6.2 – O licitante convocado para apresentar amostra deverá fazê-lo, independentemente de já ter fornecido material igual ou equivalente ao Conselho da Justiça Federal;

5.6.3 – Para que seja procedida à análise da conformidade, as amostras deverão ser entregues na Seção de Serviços Gerais do CJF, situada no SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 03, Polo 08, Lote 09, Brasília DF, devendo, previamente, ser agendado horário através do telefone 61 3022-7580;

5.6.4 – A amostra deverá estar devidamente embaladas, lacradas e identificadas com o número do pregão eletrônico, o CNPJ e o nome ou a razão social da licitante;

5.6.5 – A amostra apresentada poderá ser aberta, manuseada e desmontada pelo CJF. Ela será devolvida ao licitante no estado em que se encontrar após avaliação técnica;

5.6.6 – A primeira colocada na fase de lances que cotar o produto com marca distinta das marcas sugeridas como “marca de referência” deverá apresentar, junto com a amostra, 2 (dois) laudos de análise físico químico sensorial e microbiológico, representando o conjunto de informações sobre as características de qualidade do produto, e que será indicado pelo Conselho da Justiça Federal. Estes laudos deverão atestar a conformidade do produto ofertado com as especificações exigidas no Anexo I, quanto à *espécie*, aspecto, características físicas, características químicas, características organolépticas e *blend*;

5.6.7 – Os laudos a que se refere o subitem 5.6.6 deverão ser datados dentro dos 180 dias anteriores ao da entrega e emitidos por um dos laboratórios credenciados pela REBLAS – Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde habilitados a realizar ensaios em produtos sujeitos à fiscalização pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o outro laudo deverá ser emitido pelo laboratório ITAL (Instituto de Tecnologia de Alimentos);

5.6.8 – Caso a amostra da autora da melhor proposta não esteja em conformidade com as especificações exigidas no edital do certame, a proposta será recusada e será convocada a autora da segunda melhor proposta para, estando o seu preço dentro da margem orçamentária da Administração, apresentar sua amostra, ficando sujeita às mesmas condições desta Seção, e assim sucessivamente;

5.6.9 – A amostra aprovada permanecerá em poder da Seção de Serviços Gerais até a entrega definitiva do produto, devendo as demais licitantes providenciar a retirada das amostras reprovadas, imediatamente após a homologação da licitação. A não retirada da amostra, nesse prazo, será presumida como renúncia da licitante ao objeto, que poderá ser doado ou descartado pelo CJF, sem gerar ao licitante direito a qualquer indenização;

5.6.10 - O Conselho da Justiça Federal, quando do recebimento e manipulação do produto objeto do Lote 6, perceber possível alteração qualitativa, no que se refere ao odor e ao sabor, irá escolher de forma aleatória, dois pacotes de 500 gramas do lote fornecido pela licitante vencedora, para ser enviado a 2 (dois) laboratórios: um dos laboratórios credenciados pela REBLAS – Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde habilitados a realizar ensaios em produtos sujeitos à fiscalização pela ANVISA e outro pelo laboratório ITAL (Instituto de Tecnologia de Alimentos), com vistas à confirmação da qualidade exigida, por meio de laudos de análise físico químico sensorial e microbiológico, representando o conjunto de informações sobre as características de qualidade do produto, ficando as despesas da referida análise por conta da licitante vencedora do certame, limitados a 2 (dois) Laudos, durante o período de vigência contratual;

5.6.10.1 – A exigência dos de laudos de análise físico químico sensorial e microbiológico, representando o conjunto de informações sobre as características de qualidade do produto, se faz necessária levando-se em consideração, as ocorrências alteração qualitativa, no que se refere ao odor e ao sabor, nos contratos anteriores firmados com o Conselho da Justiça Federal, restando o produto impróprio para o consumo.

5.6.11 - Sendo confirmada a qualidade das amostras, o produto será aceito em definitivo. Caso contrário, ensejará a sua devolução e as penalidades à licitante vencedora por descumprimento das exigências do edital.

OBS: O ITAL (Instituto de Tecnologia de Alimentos), vinculado a Agência Paulista dos Agronegócios (APTA) e Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, realiza atividades de pesquisa,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

desenvolvimento, assistência tecnológica, inovação e difusão do conhecimento nas áreas de embalagem e de transformação, conservação e segurança de alimentos e bebidas.

O ITAL é certificado na norma NBR ISO 9001:2008 (Certificadora DQS), desde abril de 1998. Possui ensaios acreditados pela CGCRE/INMETRO na norma NBR ISO/IEC 17025.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS / JULGAMENTO

7.1 – A modalidade Pregão foi a escolhida, na forma eletrônica, pois trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser concisa e objetivamente definidos no objeto deste Termo, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

7.2 – O critério de julgamento será o de menor preço, sob regime de empreitada por preço global por lote, desde que atendidas as exigências do edital e seus anexos. A aceitação do objeto será feita através de análise comparativa entre a descrição do bem ofertado e as especificações descritas no Termo de Referência, podendo ser solicitada amostra do item.

7.3 – A divisão em lotes segmentados por características semelhantes e comuns ao mercado serve como estratégia competitiva na concorrência de preços, uma vez que permite aos fornecedores especializados em uma linha de produtos, oferecerem maiores descontos na composição do preço de um lote.

7.4 – Justifica-se também a contratação por lote, haja vista economicidade, já que a empresa contratada deverá fazer entregas a cada demanda, o que ocasionalmente oneraria o contrato caso o julgamento fosse realizado por item.

8 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO / PRAZO DE ENTREGA

8.1 – FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado/ Sob Demanda

8.2 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.2.1 – Os fornecimentos serão solicitados à CONTRATADA mediante envio de Ordem de Fornecimento, via e-mail, ofício ou outro meio pertinente;

8.2.2 – Todos os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade;

8.2.3 – Os gêneros alimentícios constantes nos lotes 1, 2 e 3, Anexo II, deverão ser transportados em caixa de material plástico, resistente, atóxico, lavável e devidamente limpa, ou em outra embalagem recomendada pela ANVISA;

8.2.4 – A caixa de que trata o subitem anterior deverá ser térmica quando o gênero alimentício necessitar de ambiente apropriado para sua conservação;

8.2.5 – Os gêneros alimentícios, constantes do lote 1 anexo II, deverão ter tamanhos uniformes, obedecendo-se o peso estabelecido, e serem preparados com antecedência máxima de 24 horas do horário que serão servidos, embalados adequadamente e respeitando-se o prazo recomendado para seu consumo;

8.2.6 – Para os lotes 1, 2 e 3, anexo II, o prazo de entrega será de até 1 (um) dia útil, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento emita pelo Gestor do Contrato;

8.2.7 – Os gêneros alimentícios, constantes do lote 2, anexo II, deverão ser frescos, para consumo imediato, consistentes ao toque e não apresentando partes amassadas ou batidas. Serão considerados, para fins de controle de qualidade, os aspectos relativos à aparência externa e interna, consistência, odor, cor, textura, grau, maturação e sabor, devendo ser isento de manchas e pontos de amadurecimento excessivo;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.2.8 – Os gêneros alimentícios só serão recebidos, dentro de seu prazo de validade, devendo ser entregues ANTES de decorrido 1/3 (um terço) do prazo de validade estipulado naquilo que for pertinente;

8.2.9 – Para o lote 7, anexo II, o prazo de entrega será de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato;

8.2.10 - Para o lote 7, anexo II, quando a Contratada fornecer a água mineral, com utilização de seus próprios galões, estes deverão estar dentro do prazo de validade recomendada, de modo a prevenir possíveis contaminações liberadas pelo uso fora do prazo de validade.

8.2.10.1 - Será recusado o fornecimento em que os galões estejam fora do prazo de validade.

8.2.11 – Para o lote 4, 5 e 6, anexo II, o prazo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato.

9 – (...)

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas com a execução desta contratação serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados no PTRES: 096903, Elemento de Despesa: 3390.30.07.

11 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

11.1 – Os gêneros alimentícios serão recebidos pelo Gestor do Contrato, em dias úteis, no horário das 8 às 18 horas, no Almoarifado do CJF, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul; Lote 9, Trecho 3, Polo 8, Brasília/DF, CEP 70.200-003, de forma parcelada, em quantidades variadas de acordo com a Ordem de Fornecimento.

11.2 – Os gêneros alimentícios, no ato do recebimento e aceite, serão conferidos pelo Gestor do Contrato.

11.3 – O recebimento e a aceitação dos gêneros alimentícios obedecerão ao disposto nos artigos de 73, Inciso II, alínea “b” e seus parágrafos da Lei n. 8.666/93.

11.4 – Os gêneros alimentícios constantes do lote 1 serão solicitados via e-mail e confirmados por telefone com no mínimo 24 horas de antecedência.

12 – DO ATESTO

12.1 – O atesto do documento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato.

13 – DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

13.1 – RESPONSABILIDADES DO CJF:

13.1.1 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.1.3 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.4 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.5 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.1.6 – O CJF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

13.2.1 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.2.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 13.2.3 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas da boa e perfeita execução do objeto;
- 13.2.4 – Comunicar à Seção de Serviços Gerais do Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previstos;
- 13.2.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.2.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 13.2.7 – Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 2 (duas) horas para os itens dos lotes 1,2 e 3 e, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para os itens dos lotes 4, 5, 6 e 7, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 13.2.8 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do contrato;
- 13.2.9 – A contratada é responsável pelos danos causados ao CJF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 13.2.10 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 13.2.11 – Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído.

14 – DA PROPOSTA

- 14.1 – A proposta deverá consignar:
- 14.1.1 – Especificação dos produtos ofertados, informando, inclusive, marca e/ou fabricante, detalhando de forma clara, todas as informações;
- 14.1.2 – O correio eletrônico, número de telefone e fax, para realização dos chamados, durante o Contrato;
- 14.1.3 – Todas as especificações do produto ofertado, devem estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, inclusive marca, fabricante, preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos.
- 14.1.4 – Prazo de validade da proposta devendo ser de no mínimo 90 (noventa) dias corridos.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 – O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou dos demais prazos estipulados sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor contratado, a título de multa de mora, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor contratado.
- 15.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Ultrapassados 30 (trinta) dias corridos sem o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, será considerada a inexecução total do Contrato e será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor contratado, rescindido automaticamente o Contrato;
 - c) Suspensão temporária;
 - d) Declaração de Inidoneidade.

16 – (...)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II – AO CONTRATO N. 028/2017 - CJF
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E VALIDADE DOS PRODUTOS

LOTE 6

Item	Und	Descrição	Qtd	Validade
56	kg	Café torrado e moído, de primeira qualidade, com as seguintes características:- espécie 100% arábica, admitindo-se café conilon, dentro dos limites aceitáveis, e no máximo 20% de PVA (grãos pretos)- Torrefação: média, ou média escura (não queimada)- - Cor: - Castanho; Moagem: fina ou média; Acondicionamento: embalagem a vácuo com validade mínima de 10 meses a partir da entrega do fornecedor, que deverá ser de 15 dias no momento da entrega do produto, e que deverá conter registro da data de fabricação, validade estampadas no rótulo da embalagem, que deverá ser acondicionado em pacote de - 500 gramas;- Blend: a composição do produto poderá ter, no máximo 10% de grãos pretos, verdes e ardidos; - O padrão de qualidade mínima deverá ser do tradicional a superior, não podendo sua classificação ser inferior ao índice médio da escala utilizada pelo instituto avaliador ou provador pelo Ministério da Agricultura que é igual ou superior a 4,5; Ref.: Melitta, Pilão, equivalente ou de melhor qualidade.	2500	12 meses